



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº053, DE 31 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar engenheiro, em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um/a) engenheiro (a), em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, de acordo com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A contratação de engenheiro, objeto da presente Lei visa à substituição de titular afastada do trabalho por concessão de licença maternidade e extrema necessidade do serviço para atendimento da demanda.

Art. 2.º O contrato autorizado por esta Lei, terá carga horária de 33 horas semanais e vigência de 04 (quatro) meses, prorrogáveis por igual período, não havendo o retorno da profissional substituída.

Art. 3.º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal vigente, alcançados todos os direitos previstos aos servidores efetivos, exceto aqueles decorrentes de tempo de serviço.

Art. 4.º O processo de seleção dos candidatos obedecerá ao sistema de “Processo Seletivo Simplificado”, constituindo-se exclusivamente de prova de títulos, realizada obedecendo o respectivo Edital.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO
01 – Secretaria de Obras
04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Despesa: 2259 – Recurso Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,
Em 31 de Julho de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar engenheiro em caráter emergencial e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Quanto a origem, não há que se falar em vício, na medida em que trata-se de uma atribuição do Executivo Municipal propor a material, assim como, em seu art 1º ressalta o amparo legal para tal procedimento, que acha-se preconizado na Constituição Federal, em seu art 37, Inciso IX: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

A remuneração do contratado obedecerá os mesmos valores e direitos estabelecidos aos servidores ocupantes de cargos efetivos, incluindo-se Auxílio Alimentação, insalubridade, se for caso, e demais gratificações e/ou vantagens alcançadas aos demais servidores, exceto as decorrentes de tempo de serviço.

A excepcionalidade da contratação e o interesse público ficam caracterizados na medida em que não há como ser negada a concessão de licença maternidade salientando-se ainda que, não há como afirmar seu retorno ao término de tal período, eis que, possui outros direitos pendentes que poderão ser solicitados, e ainda, considere-se que haverá um acúmulo de solicitações junto a Secretaria de Obras, Setor Técnico, os quais dependem do aval do profissional, especialmente no atendimento de interesses da população, até em construções de moradias, que dependem de registro junto a municipalidade.

Inicialmente está sendo proposta a contratação pelo prazo de quatro meses, vislumbrando-se a possibilidade de que seja a administração forçada a prorrogar o contrato, até o retorno da titular, o que, em última análise deixa evidenciado que não se trata de preenchimento de vaga, assim como não se caracteriza um processo continuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Junta-se ao presente, demonstrativo de impacto financeiro de tal contratação, demonstrando a capacidade do município de suportar tal despesa.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal.

Pinheiro Machado, 31 de julho de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal